

Lei n.º 151

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal votou e em parecerem a seguinte Lei:

O Povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes

Decreta:

Art.º 1.º - Fica o poder Executivo, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, a casa de moradia, situada na rua Marechal Floriano, nesta cidade, de numero 1, pela melhor forma que convier, salvaguardando os interesses da municipalidade.

Art.º 2.º - O imóvel constante do artigo 1.º desta Lei, de propriedade do Sr. Sr. Osvaldo Keffler, indutrialista, e sua esposa dona Barbara Izabel Thomes Keffler, representado pelo seu procurador Antonio Tacco, foi ajustado o seu preço por R\$. 1.200, "mil e duzentos" sendo que o pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas iguais de R\$. 600,00, cada uma, sendo que a 1.ª com um cheque contra o Banco do Brasil e a 2.ª "segunda", após "60" dias, transcorrido o primeiro prazo.

mento.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor,
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Santa Leopoldina, 23 de março de 1967.

Dando cumprimento
Prefeito Municipal.